

CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARUANA
ESTADO DO CEARÁ



ANEXO II

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2020-CMJ

MODELOS DE DECLARAÇÕES/PROCURAÇÃO

ITEM 3) 3o Modelo de Declaração:

DOCUMENTO EXIGIDO NA HABILITAÇÃO

DECLARAÇÃO

(NOME E QUALIFICAÇÃO DO FORNECEDOR), DECLARA, sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fazer prova no processo licitatório na Modalidade Pregão Presencial Nº 001/2020-CMJ, junto a Câmara Municipal de Jaguaruana, Estado do Ceará, que concorda integralmente com os termos deste edital e seus anexos.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

LOCAL, de de 2020.

DECLARANTE

ANEXO II

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2020-CMJ

MODELOS DE DECLARAÇÕES/PROCURAÇÃO

ITEM 4) 4o Modelo de Declaração:

DOCUMENTO EXIGIDO NA HABILITAÇÃO

DECLARAÇÃO

(NOME E QUALIFICAÇÃO DO FORNECEDOR), DECLARA, sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fazer prova no processo licitatório na Modalidade Pregão Presencial Nº 001/2020-CMJ, junto a Câmara Municipal de Jaguaruana, Estado do Ceará, que inexistirá qualquer fato superveniente impeditivo de nossa habilitação para participar no presente certame licitatório, bem assim que ficamos ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, nos termos do art. 32, §2º, da Lei nº 8.666/93.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

LOCAL, de de 2020.

DECLARANTE

Trav. Joaquim Rebouças de Almeida, 525 – Centro Jaguaruana Ceará. CNPJ: Nº 06.579.320/0001-24
CEP: 62823-000 – Tel: (88) 3418-1276 / 3418 – 2443

CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARUANA
ESTADO DO CEARÁ



ANEXO II

PREGÃO PRESENCIAL Nº _____/2020-CMJ

MODELOS DE DECLARAÇÕES/PROCURAÇÃO

ITEM 5) 5o Modelo de Declaração:

DOCUMENTO EXIGIDO NA HABILITAÇÃO

(NOME E QUALIFICAÇÃO DO(A) PROPONENTE), DECLARA, para os devidos fins e sob as penas da Lei, em cumprimento ao

estabelecido em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, sobre elaboração independente de proposta que:

1. A proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) foi elaborada de maneira independente pela licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) quanto a participar ou não da referida licitação;
2. Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) quanto a participar ou não da referida licitação;
3. Que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante em potencial ou de fato da (identificação da licitação) antes da adjudicação/homologação do objeto da referida licitação;
4. Que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do órgão responsável pela licitação antes da abertura oficial das propostas; e
5. Que esta plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

Local e data

DECLARANTE

1865

JAGUARUANA-CE

Trav. Joaquim Rebouças de Almeida, 525 – Centro Jaguaruana Ceará, CNPJ: Nº 06.579.320/0001-24
CEP: 62823-000 – Tel: (88) 3418-1276 / 3418 – 2443

CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARUANA
ESTADO DO CEARÁ



ANEXO III

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2020-CMJ



MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

O **CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARUANA - CE**, através do(a) _____, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede na _____, através do(a) _____, com sede na _____, neste ato representada pelo seu respectivo **Baíro**, **JAGUARUANA**, CEP 62.823-000, através do(a) _____, o(a) Sr(a) _____, do **Câmara de Vereadores de Jaguaruana - Ceará**, com endereço na _____, com endereço na _____, inscrita no CNPJ / CPF sob o nº _____, ao fim assinado, doravante denominada de **CONTRATADA**, de acordo com o Edital de Pregão Presencial nº 001/2020-CMJ, Processo nº 2401.01/2020-CMJ, Regime de Execução indireta, Tipo por Menor Preço Global por Lote, em conformidade com o que prescreve a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, a Lei Federal nº 10.520/02, de 17 de junho de 2002 e a Lei Complementar nº 123 de 14.12.2008, Decreto na 3.555/00 e outras legislações especiais aplicáveis, Lei nº: 12.846, de 1º de agosto de 2013 e Lei Federal nº 11.488 de 15 de junho de 2007, sujeitando-se os contratantes as suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Processo de Licitação, na modalidade Pregão, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, a Lei Federal nº 10.520/02, de 17 de junho de 2002 e a Lei Complementar nº 123 de 14.12.2008, Decreto na 3.555/00 e outras legislações especiais aplicáveis, Lei nº: 12.846, de 1º de agosto de 2013 e Lei Federal nº 11.488 de 15 de junho de 2007, devidamente homologado pelo(a) Exmo. (a). Senhor Presidente da Câmara Municipal de Jaguaruana - CE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente licitação: aquisição de combustíveis e derivados de petróleo para atender a câmara municipal de Jaguaruana - Ceará, constantes dos lotes nº _____, do Anexo I do Edital do processo licitatório referido na cláusula primeira, no qual restou vencedor a Contratada, conforme proposta adjudicada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO PAGAMENTO

3.1- O presente contrato tem valor global de R\$ _____ (_____,) a ser pago na proporção da entrega dos bens licitados, segundo as autorizações de fornecimento/ordens de compra expedidas, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas da Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS, Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS, Certidão de quitação de Tributos Federais, administradas pela Câmara de Jaguaruana da Receita Federal, Certidão Negativa de débitos de Tributos e Contribuições Municipais e Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da CNDT- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, do licitante vencedor, todas atualizadas, observadas a condições da proposta adjudicada.

3.2- O valor do presente Contrato será reajustado de acordo com o Conselho de Administração da Petrobras, sendo repassado aos preços contratados o percentual do aumento, após a devida comprovação de reajuste juntamente com a solicitação por escrito da empresa contratada.

3.3- O pagamento será efetuado, a cada entrega, em até 10 (dez) dias úteis contados da data, através de depósito em conta bancária específica da pessoa jurídica vencedora do certame ou através de cheque, conforme o caso.

3.4- Por ocasião da entrega dos bens o contratado deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal, A-Fatura e Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da **CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARUANA-CE**, com endereço à Trav. Joaquim Rebouças de Almeida, 525 - Centro Jaguaruana Ceará. CNPJ. Nº 06.579.320/0001-24

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O presente instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigerá até o dia 31 de dezembro de 2020, ou até a entrega da totalidade dos bens licitados.

CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

5.1- As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta de recursos específicos consignados na dotação: nº 01.031.0001.2.107 - Gerenciamento das Atividades Legislativas; Recursos Ordinários; Elemento de despesa nº 3.3.90.30.00 - Material de consumo.

CLÁUSULA SEXTA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

6.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada e da Lei Federal nº 10.520/02.

6.2. O CONTRATADO obriga-se a:

Trav. Joaquim Rebouças de Almeida, 525 - Centro Jaguaruana Ceará. CNPJ: Nº 06.579.320/0001-24
CEP: 62823-000 - Tel: (88) 3418- 1276 / 3418 - 2443

[Assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARUANA

ESTADO DO CEARÁ



6.2.1. Entregar os bens licitados conforme a necessidade de cada Câmara de Jaguaruana Gestora, observando rigorosamente as especificações contidas nos anexos e disposições constantes de sua proposta, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer outros de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do Contrato, e ainda:

a) a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

b) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

c) indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do contratado deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

d) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;

e) a entrega dos produtos deve se efetuar de forma a não comprometer o funcionamento dos serviços do contratante.

f) Em nenhuma hipótese serão concedidas prorrogações de prazo na entrega.

g) Entregar o objeto do Contrato conforme especificações de prazo na entrega.

h) Câmara de Jaguaruana(s) de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Edital, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame, a partir do recebimento da Ordem de Compra, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

6.2.2. No caso de constatação da inadequação dos bens fornecidos às normas e exigências especificadas no Termo de Referência, no Edital ou na Proposta do Contratado, o Contratante os recusará, devendo de imediato ser adequados as supracitadas condições;

6.2.3. Para o fornecimento dos produtos constantes nos lotes a Contratada deverá manter seu posto de abastecimento na Sede da Câmara Municipal de Jaguaruana/CE, com condição técnica de efetuar o fornecimento nesse município;

6.2.4. Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção do objeto licitado, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE.

6.3. O CONTRATANTE obriga-se a:

6.3.1. A Contratante se obriga a proporcionar a Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

6.3.2. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO na forma prevista neste instrumento;

6.3.3- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual, bem como o pagamento das taxas e impostos, empregados e demais despesas necessárias ao seu bom andamento;

6.3.4- Exigir o fiel cumprimento do Edital e Contrato, bem como receber o objeto nas condições contratadas, realizado os pagamentos nos prazos devidos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

7.1. Na hipótese de descumprimento, por parte da Contratada, de qualquer das obrigações previstas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementarem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

7.1.1. Se o CONTRATADO deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Jaguaruana e será descredenciado no Cadastro da Câmara de Jaguaruana pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

I- multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação no caso de:

a) apresentar documentação falsa exigida para o certame;

b) não manter a proposta;

c) fraudar na execução do contrato;

d) comportar-se de modo inidôneo;

II- multa moralatória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega de qualquer objeto contratual solicitado, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na execução do contrato;

III- multa moralatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no fornecimento do objeto contratual;

IV- Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do contrato, às atividades da administração neste instrumento, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementarem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei nº 10.520/02, as seguintes penas:

a) advertência;

b) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado;

7.2. Após o devido processo administrativo, conforme disposto no Edital, as multas pecuniárias previstas neste instrumento serão descontadas de qualquer crédito existente no Município em favor da Contratada ou cobradas judicialmente, na inexistência deste.

Trav. Joaquim Rebouças de Almeida, 525 – Centro Jaguaruana Ceará. CNPJ: Nº 06.579.320/0001-24
CEP: 62823-000 – Tel: (88) 3418- 1276 / 3418 – 2443



CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARUANA
ESTADO DO CEARÁ



7.3. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei e no Edital. Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.

8.3. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1- Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;

9.2- Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.3.- A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Sra. **Lays Gomes de Oliveira** especialmente designado, pela Câmara Municipal de Vereadores do Município de Jaguaruana/CE, de acordo com estabelecido no art. 67 da Lei n.º 8.666/93, doravante denominado **GERENTE DO CONTRATO**.

9.4- O gerente de contrato ora nomeado poderá ser alterado a qualquer momento, justificadamente, caso haja necessidade por parte do CONTRATANTE.

9.5- O representante da Câmara Municipal de Jaguaruana/CE anota em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

9.6- As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

9.7. O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

9.8. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei.

9.9. A inadimplência do CONTRATADO com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos bens pela Administração.

9.10. O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressão autorizada da Administração.

9.11. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com os termos do Processo Licitatório, da proposta e deste contrato.

9.12. Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta adjudicada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. O foro da Comarca de JAGUARUANA é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente instrumento, lavrado na CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARUANA, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.

CPF:

2.

CPF:

Trav. Joaquim Rebouças de Almeida, 525 – Centro Jaguaruana Ceará. CNPJ: Nº 06.579.320/0001-24
CEP: 62823-000 – Tel: (88) 3418- 1276 / 3418 – 2443

90